LEI N.º 5.893, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

ALTERA A REDAÇÃO DE ARTIGOS DA LEI N.º 5.654, DE 1º DE JULHO DE 2010, ALTERADA PELA LEI 5.883, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011, AUTORIZANDO A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE CANA DO VALE DO RIO GRANDE E VERA LÚCIA DE MORAIS JAMBERA-ME A RECEBER A TRANSFERENCIA DE IMÓVEL DOADO A SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º A redação do art. 2º da Lei n.º 5.654, de 01 de julho de 2010, alterada pela Lei n.º 5.883, de 20 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º** A autorização de transferência a que se refere o artigo 1º, desta Lei será feita em favor das empresas Associação dos Produtores de Cana do Vale Rio Grande, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.981.203/0001-18 e Vera Lúcia de Morais Jambera ME, inscrita no CNPJ sob o n. º03.093.668/0001-19, que poderão receber da empresa Sucocítrico Cutrale Ltda a competente escritura de transferência em quinhões que acharem convenientes."*

..."

Art. 2º A redação do Art. 3º da Lei n.º 5.654, de 01 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a conceder a mudança de destinação do imóvel de entreposto para empreendimento de beneficiamento e comercialização de produtos alimentícios e congregar os plantadores e fornecedores de cana de açúcar das usinas e destilarias da sua área de jurisdição.*

..."

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 9 de novembro de 2011 124 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES